



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

MOÇÃO N. 04 /2016

APROVADO

PRESIDENTE

Vice - Presidente

Secretário

16/05/2016

MOÇÃO DE APLAUSOS EM FAVOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS PELOS 40 ANOS DE SUA CRIAÇÃO

Apresento à Mesa Diretora dessa Casa Legislativa a presente MOÇÃO DE APLAUSOS em favor da Defensoria Pública de Minas Gerais por ocasião dos 40 anos de sua criação.

Se aprovada pelo Soberano Plenário, solicito seja enviada cópia à supracitada Defensoria Pública, localizada Rua Bernardo Guimarães, 2640, bairro de Lurdes, Belo Horizonte (MG).

SALA DAS SESSÕES, "Ver. Antônio Olinto Alves", 11 de maio de 2016.

BRUNO ZUCARELLI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

JUSTIFICATIVA

* A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, prevista na Constituição Federal, em seu art. 134 (EC 80, 04/06/2014).

A ela foi atribuída, pela Emenda Constitucional 45/04, autonomia funcional, administrativa e orçamentária, passando, portanto, à condição de órgão constitucional independente, sem subordinação ao Poder Executivo.

Ainda pela Constituição Federal restou estabelecido que a Defensoria Pública será estadual ou federal, ou seja, terá atribuição, perante a justiça estadual e federal, respectivamente. Não há, portanto, que se falar em defensoria municipal, como ocorre com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Diante de sua autonomia, a Defensoria Pública é dirigida pelo Defensor Público-Geral, o qual é escolhido pelo Governador,



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

após formação de lista tríplice elaborada pelos próprios Defensores, dentre integrantes da carreira.

A Defensoria Pública é regida por sua lei orgânica, que no âmbito federal é a Lei Complementar 80 de 12 de janeiro de 1994, a qual sofreu importantes modificações pela Lei Complementar 132 de 2009. No âmbito estadual, cada Defensoria deverá ter sua própria lei, o que ocorreu em Minas Gerais pela edição da Lei Complementar 65 de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria mineira, definindo sua competência e dispendo sobre a carreira de Defensor Público.

O Defensor Público é agente político que ingressa nos quadros da Defensoria após aprovação de concurso público de provas e títulos. A ele incumbe, em caráter de exclusividade, apurar o estado de necessidade daqueles que serão assistidos por seus serviços.

Via de regra, são considerados necessitados, para fins de atendimento pela Defensoria Pública, aqueles cuja condição econômica não permita pagar as custas do processo ou contratar advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Há casos, entretanto, em que a assistência prestada pela Defensoria Pública independe da insuficiência econômica, como nas hipóteses de curadoria especial ou crianças desamparadas em situação de risco. O caso concreto sempre será analisado para definir se é possível, ou não, o patrocínio pela Defensoria Pública, observando as normas legais e os atos administrativos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

É certo que a Defensoria Pública tem um papel diferenciado entre as instituições do mundo jurídico, pois é a instituição que tem por objetivo a concretização do acesso à Justiça a todos indistintamente sendo, portanto, vital ao processo de efetivação de direitos".

Por esses motivos, pedimos a preciação deste projeto em regime de urgência e sua posterior aprovação.

SALA DAS SESSÕES, "Ver. Antônio Olinto Alves" , 11 de maio de 2016.



BRUNO ZUCARELLI
VEREADOR

• <http://www.defensoria.mg.def.br/conheca-a-defensoria/perfil/>

Sediada na Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37570-000

Contatos: (35) 3441-1489 / (35) 3441-5380 / (35) 3441-1435, e-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br